Secretário-Geral:

Presidente do Instituto de Acção Social, Licenciada Deolinda Joaquina Araújo Machado Leite.

Vogais:

Procurador-Geral Adjunto, Licenciado Rodrigo António Leal de Carvalho;

Presidente do Leal Senado, Licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro;

Presidente da Câmara das Ilhas, Coronel Raul Leandro dos Santos;

Director dos Serviços de Saúde, Licenciado Júlio Pereira dos Reis;

Director dos Serviços de Educação, Licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro;

Director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, Licenciado José António Pinto Belo;

Director da Cadeia Central, Licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro;

Um representante da Diocese de Macau;

Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, Licenciado Diamantino de Oliveira Ferreira;

Comendador Roque Choi;

Vice-Presidente da Associação Comercial de Macau, Hui Sai Un;

Presidente da Obra das Mães, Maria do Rosário Botelho;

Presidente da OSSEM;

Presidente da União Geral das Associações de Moradores, Lau Kong Pou;

Presidente da Associação Geral das Associações dos Operários de Macau, Tong Seng Ch'iu;

Presidente da Associação de Beneficência «Tong Sin Tong», Comendador Chui Tak Kei;

Presidente da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, Dr. Ma Man Kei.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 37/GM/88

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, integram o Conselho de Acção Social, órgão de consulta do Governador para a formulação da política social, para além dos vogais natos que representam organizações e Serviços, cujo campo de actuação está ligado aos assuntos sociais, duas individualidades, designadas pelo Governador de Macau, bem como dois representantes de instituições particulares de solidariedade social a indicar também pelo Governador, presidente do referido Conselho.

Nestas condições, mostrando-se necessário que o Conselho de Acção Social possa desempenhar as importantes funções para que foi criado, designo, com a concordância das entidades indicadas:

1. Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 5, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, como individualidades convidadas:

Comendador Roque Choi;

Vice-Presidente da Associação Comercial de Macau, Hui Sai Un.

2. Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 5, alínea *o*), e do n.º 6 do mesmo diploma legal, como representantes das instituições particulares de solidariedade social:

Presidente da Associação de Beneficência «Tong Sin Tong», Comendador Chui Tak Kei;

Presidente da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, Dr. Ma Man Kei.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 38/GM/88

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação a Lisboa, prevista de 12 de Abril a 2 de Maio de 1988, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 39/GM/88

Torna-se necessário definir as condições em que podem ser trocadas as cartas de condução estrangeiras a que se referem as alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 46.º do Código da Estrada.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo único, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 39/83/M, de 24 de Setembro, determino:

1. A troca das licenças de condução a que se referem as alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 46.º do Código da Estrada, com excepção das licenças internacionais de condução, efectua-se nas condições indicadas no n.º 5 do artigo 47.º do mesmo código, devendo ainda os titulares declarar que tais licenças são autênticas e se encontram dentro do prazo de validade.

2. Suscitando-se dúvidas, quer quanto à autenticidade dos títulos apresentados para troca, quer quanto aos seus averbamentos, deverá o titular apresentar as provas adicionais que lhe forem exigidas pelos serviços competentes, os quais podem recusar a troca, propondo a submissão do interessado à prestação de novo exame de condução, nos termos do n.º 8 do artigo 47.º do Código da Estrada.

3. Não se encontrando as licenças redigidas em português, chinês, francês ou inglês, será junta tradução oficial em português.

4. Os títulos originais objecto de troca serão remetidos pelas autoridades do Território à entidade emissora, com o pedido de que informe no caso de se verificar não serem autênticos ou terem sido obtidos ilegalmente.

5. Será averbada na carta de condução a categoria de condutor profissional, desde que a mesma conste da licença trocada ou o titular apresente documentação comprovativa do exercício de profissão de motorista no país que emitiu a licença de condução.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 40/GM/88

Tornando-se necessário fazer representar o Território no acto da recepção de novos títulos de acções emitidos pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., a favor do Governo do território de Macau, bem como proceder ao depósito, com o respectivo endosso, das acções necessárias para a caução do exercício de funções de membro do Conselho da Administração designado pelo mesmo accionista;

Considerando ainda ser necessário conferir poderes delegados para o endosso de acções nominativas cuja alienação seja autorizada;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 6 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., designadamente nos actos de recepção e endosso de novas acções, bem como no endosso de acções cuja alienação haja sido autorizada.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 34/SAAE/88

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de $ 40 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas miúdas e de carácter urgente do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de $ 40 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, substituto, do C.A.P.D., professor dos ensinos preparatório e secundário, António Augusto Martins da Silva Andrade, pelo professor dos ensinos preparatório e secundário, Pedro Maria Matos Magalhães Ferreira, e pelo segundo-oficial, interino, Alcina Viseu Pinheiro, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões.*

Rectificação

Não tendo sido correctamente indicado o nome em chinês da «Insurance Company of North America» a que se refere a Portaria n.º 168/87/M, de 28 de Dezembro, publicada a páginas 3 297 do *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1987, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«Pâk Mei Chan Po Him Cong Si»

deve ler-se:

«Pâk Mei Chao Po Him Cong Si».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 5 de Abril de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 31/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Paulo Ho e Maria Rosa Yeong Ho, representados pelo seu procurador, Wu Kai I, de revisão da concessão, por aforamento, pela modificação do aproveitamento do terreno com a área de 90 m^2, sito na Rua de Nossa Senhora do Amparo, n.º 37, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, (Processo n.º 4/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme a certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau em 8 de Julho de 1987, o prédio n.º 37, da Rua de Nossa Senhora do Amparo, é propriedade de Maria Rosa Yeong Ho, aliás Ho Yeong Meng Yok, e seu marido, Paulo Ho, aliás Ho Tim Shing, em nome dos quais se acha inscrito naquela Conservatória sob o n.º 88 530, e descrito sob o n.º 2 821.

2. Conforme a mesma certidão, o terreno é aforado pelo Território, conforme a inscrição n.º 858 a fls. 48 do livro F 2.

3. Em 10 de Dezembro de 1986, Wu Kai I, aliás Miguel Wu, na qualidade de procurador dos proprietários do prédio referido, apresentou na DSOPT um projecto de obra relativo ao terreno ocupado pelo citado prédio, o qual mereceu destes Serviços o parecer de ser «passível de aprovação logo que acordadas com o Governo as condições referentes ao aproveitamento do terreno».